



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 005/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2023

PAD N.º 176/2023

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE SANTA CATARINA – COREN/SC, Autarquia Federal nos termos da Lei n.º 5.905/73, dotada de personalidade jurídica de direito público, neste ato Unidade Concedente da Aprendizagem (UCA 6480), inscrito no CNPJ n.º 75.308.106/0001-56, com sede na Av. Mauro Ramos, n.º 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 5º, 6º, 7º e 8º andares, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado pela Presidente do Coren/SC **MARISTELA ASSUMPCÃO DE AZEVEDO**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 7700394 - SSP/SC e do CPF/MF n.º 529.769.800-63 e pela Tesoureira, **DANIELA MAÇANEIRO**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 3091217 – SSP/SC e do CPF/MF n.º 017.990.019-62.

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CIEE/SC, associação sem fins lucrativos, de direito privado, de Utilidade Pública, Beneficente de Assistência Social, inscrita no CNPJ sob nº 04.310,564/0001-81, com sede na Rua Antônio Dib Mussi, 473, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-110, neste ato representada por seu representante legal, **MARCELO FIRMINO VAZ**, Superintendente Executivo, CPF 888.286.979-20.

PREPOSTO: Marcelo Firmino Vaz, cargo Superintendente, inscrita no CPF sob n.º 888.286.979-20, telefone (48) 3216-1412, e-mail marcelo.vaz@cieesc.org.br.

FISCAL DE CONTRATO: Daiane Bittencourt da Rosa, Contadora, inscrita no CPF sob n.º 004.333.949-27, telefone (48) 3029-5431, e-mail daiane.bittencourt@corensc.gov.br.

O presente CONTRATO, decorrente da **Dispensa de Licitação n.º 005/2023, PAD n.º 176/2023**, sujeitando-se às normas e disposições contidas na Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/93, Decreto nº 9.579/2018 e Lei nº 8.069/1990 e demais regulamentos e normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 1ª DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação dos serviços de assistência ao jovem e a educação profissional para recrutar, selecionar, contratar, preparar, capacitar, encaminhar e realizar o acompanhamento e disponibilização de até 06 (seis) jovens aprendizes de nível médio e superior para o Conselho Regional de Enfermagem – Coren/SC, com capacidade técnica e administrativa que atenda as cidades de Blumenau, Caçador, Chapecó, Criciúma, Joinville, Lages e Florianópolis, em conformidade com o Decreto nº 9.579/2018.

Cláusula 2ª ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 2.1. O Coren/SC responderá como empresa cumpridora da cota disposta no art. 429 da CLT, e a contratada como entidade certificadora dos aprendizes.
- 2.2. Considerando o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) disposto no artigo 429 da CLT, e considerando o que estabelece o art. 51, do Decreto 9.579/18, o Coren/SC poderá a contratar no máximo de 06 (seis) jovens, a depender da disponibilidade orçamentária e respeitando-se a previsão legal.
- 2.3. Para solicitação de recrutamento de jovem, o Coren/SC emitirá uma Ordem de Execução à Contratante autorizando a prestação do serviço.
- 2.4. O Coren/SC trabalhará com o programa de Jovem Aprendiz, na sede e demais subseções a depender da necessidade desta Autarquia, em qualquer das unidades do Coren/SC abaixo:

Tabela 01 - Unidades do Coren/SC	
Local	Endereço
Sede Florianópolis	Av. Mauro Ramos, 224, 7º andar, Centro, Florianópolis/SC
Subseção Blumenau	Rua XV de Novembro, sala 47, Centro, Blumenau /SC
Subseção Caçador	Av. Barão do Rio Branco, 1260, Sala 23, Centro, Caçador/SC
Subseção Chapecó	Rua Marechal Deodoro, 400 E, Sala 508, Centro, Chapecó/SC
Subseção Criciúma	Rua Getúlio Vargas, 440, Salas 202, Centro, Criciúma /SC
Subseção Joinville	Rua Dona Francisca, 260, Sala 1308, Centro, Joinville/SC
Subseção Lages	Rua Benjamin Constant, 28, Lages/SC

- 2.5. A prestação dos serviços deverá respeitar o horário de funcionamento das unidades do Coren/SC e a carga horária máxima semanal dos aprendizados, sem prejuízo do programa de aprendizagem teórica e frequência dos aprendizes à escola, se for caso, conforme determinações estabelecidas pela Contratante.



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 2.6. Durante a aprendizagem teórica, os serviços devem ser executados nas dependências da Contratada nas cidades onde a Contratante possua unidades.
- 2.7. Os aprendizes cumprirão jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, distribuídas da seguinte forma:
 - 2.7.1. 16 (dezesesseis) horas de aprendizagem prática a serem realizadas nas dependências da Contratante.
 - 2.7.2. 04 (quatro) horas de aprendizagem teórica a serem realizadas nas dependências da Contratada, em dias da semana a definir.
 - 2.7.3. O curso de aprendizagem terá duração máxima de 03 (três) anos, conforme artigo 45 do Decreto n.º 9.579/2018.
 - 2.7.4. Os serviços que os aprendizes desenvolverão no Coren/SC relacionam-se às atividades de auxiliar de escritório/administrativo, previsto na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, nos seguintes códigos.
 - Código 4110-05: Auxiliar de escritório;
 - Código 4151-05: Arquivista de documentos;
 - Código 4141-05: Almoxarife;
 - Código 4122-05: Contínuo.
 - 2.7.5. A Contratada arcará com todos os ônus decorrentes da capacitação teórica dos jovens aprendizes.
- 2.8. O contrato será por demanda, ou seja, será pago somente por quantitativo de jovens contratados.
- 2.9. O Coren/SC formalizará a contratação do menor aprendiz obedecendo a legislação em vigor, em especial a Consolidação da Leis Trabalhistas, a Lei n.º 10.097/2000 e ao Decreto n.º 9.579/2018.
- 2.10. A Contratante selecionará após triagem dos adolescentes/jovens pela Contratada, aqueles que melhor se adaptam às diretrizes institucionais do Coren/SC, bem como às atividades a serem exercidas em cada setor.
- 2.11. A Área de Gestão de Pessoas do Coren/SC acompanhará as atividades teóricas do aprendiz a partir de relatórios de frequência e desempenho fornecidos pela Contratada.
- 2.12. O Coren/SC será o responsável por registrar as devidas anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos jovens aprendizes contratados, administrando suas folhas de pagamento e acesso aos benefícios.



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 3ª OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Elaborar e registrar o Programa de Aprendizagem com base na Portaria n.º 723/2012, n.º 1.005/2013, n.º 634/2018 do Ministro de Estado do Trabalho;
- 3.2. Manter atualizados todos os requisitos legais, atuais e supervenientes, emitidos pelas Autoridades e Conselhos com atribuições do presente contrato;
- 3.3. Contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino;
- 3.4. Desenvolver e ministrar os treinamentos previstos no programa;
- 3.5. Apoiar a Unidade Concedente de Aprendizagem para descrição e plano das atividades práticas;
- 3.6. Encaminhar à Unidade Concedente de Aprendizagem os adolescentes cadastrados e interessados nas oportunidades de aprendizagem;
- 3.7. Matricular o aprendiz em curso de aprendizagem, mediante apresentação por parte do Coren/SC, de cópia da carteira de trabalho do aprendiz, devidamente assinada/registrada;
- 3.8. Solicitar, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da matrícula e frequência escolar, dos aprendizes que não tiverem concluído o ensino médio;
- 3.9. Realizar avaliação da aprendizagem dos conteúdos programáticos sob sua responsabilidade;
- 3.10. Realizar, semestralmente, a Avaliação Comportamental com o responsável por Gestão de Pessoas do Coren/SC;
- 3.11. Emitir certificado de qualificação profissional ao aprendiz que concluir o programa de aprendizagem, referente às atividades realizadas no Coren/SC;
- 3.12. Emitir Declaração de Frequência, informando os Módulos concluídos, para o Aprendiz que tenha interrompido sua participação no Programa;
- 3.13. Colher assinatura da “UCA” na Declaração ou Certificado de Frequência;
- 3.14. Comunicar a “UCA” a perda do ano letivo por falta injustificada à escola do aprendiz;
- 3.15. Manter banco de dados para acompanhar Avaliações, Frequência e Desempenho do Aprendiz;
- 3.16. Realizar, semestralmente, acompanhamento dos aprendizes para avaliação das atividades teóricas e práticas do programa de aprendizagem;



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 3.17. Realizar, semestralmente, reuniões com os funcionários orientadores do Coren/SC, para a avaliação do programa e do desenvolvimento dos Aprendizes;
- 3.18. Emitir laudo de desligamentos antecipados, após acompanhamentos efetuados com o aprendiz, seus responsáveis legais e a empresa.

Cláusula 4ª OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Receber os adolescentes interessados, conduzir o processo seletivo e informar ao Contratado os nomes dos aprendizes aprovados;
- 4.2. Anotar o contrato de aprendizagem na Carteira de Trabalho dos Aprendizes;
- 4.3. Proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, com atividades práticas correlacionadas com o CBO;
- 4.4. Respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento, conforme preceitua a Lei n.º 8.069 de 13/07/90 e a Portaria n.º 20 de 13/09/01, do ME/SEFIT;
- 4.5. Oferecer a aprendizagem em ambientes adequados ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, que apresentem condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do art. 405 da CLT;
- 4.6. Designar um orientador para receber, acompanhar, orientar, esclarecer e estimular o aprendiz durante o processo de aquisição de conhecimentos práticos, ou seja, dando suporte para a efetiva aprendizagem;
- 4.7. Participar de reuniões de acompanhamento;
- 4.8. Colaborar com o monitoramento e avaliação do programa;
- 4.9. Garantir que o processo de transmissão de conhecimentos se faça metodicamente organizados, em tarefas de complexidade progressiva, desenvolvida no ambiente de trabalho, conforme Classificação Brasileira de Ocupações - CBO;
- 4.10. Não atribuir ao aprendiz qualquer atividade que ultrapasse o limite da jornada diária ou compensações;
- 4.11. Solicitar ao aprendiz, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da matrícula e frequência escolar, daqueles aprendizes que não tiverem concluído o ensino médio;



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 4.12. Informar ao Contratado, de imediato, sempre que identificada irregularidade na frequência do aprendiz ao ensino regular, quando este estiver cursando o ensino médio;
- 4.13. Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação do aprendiz, fornecendo dados ao Contratado;
- 4.14. Informar ao Contratado, por escrito, as dificuldades e necessidades de acompanhamento;
- 4.15. A rescisão do contrato de aprendizagem somente poderá se dar pelos motivos previstos no art. 433 da CLT, que são:
- a. Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz, que devem ser comprovados mediante laudo de avaliação elaborado pelo CIEE;
 - b. Falta disciplinar grave;
 - c. Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo, comprovada por meio de declaração do estabelecimento de ensino;
 - d. A pedido do aprendiz;
 - e. Fechamento do estabelecimento, quando não houver a possibilidade de transferência do aprendiz;
 - f. Morte do empregador constituído em empresa individual;
 - g. Rescisão indireta.
- 4.16. Tais ocorrências deverão ser comprovadas através de Termos de Acompanhamento Especial, assinado pela empresa, pelo aprendiz e seu responsável legal;
- 4.17. Ocorrendo algum dos motivos previstos no art. 433, da CLT, a rescisão do contrato de aprendizagem dar-se-á entre o jovem aprendiz e o Contratado;
- 4.18. Se a empresa decidir deixar de disponibilizar a vaga para o jovem aprendiz, por motivos que não os estritamente descritos no art. 433, da CLT, levando à rescisão antecipada do contrato de aprendizagem, ela arcará com os custos da referida rescisão, nos termos do art. 479, da CLT;
- 4.19. Fica estabelecido que a concedente de aprendizagem, observará os termos abaixo descritos:



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 4.19.1 Efetuar o controle e a anotação diária do horário de aprendizagem cumprido pelo Adolescente Aprendiz, exigindo a sua assinatura em folha de controle de frequência;
- 4.19.2 Incluir, no contrato de aprendizagem, cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antes de expirado o termo ajustado, conforme art. 481 da CLT;
- 4.19.3 Efetuar a transferência de recursos ao Contratado, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;
- 4.19.4 O período de férias do aprendiz deverá coincidir com as férias escolares;
- 4.19.5 A UCA observará as normas de higiene, segurança e medicina do trabalho.

Cláusula 5ª DOS VALORES

- 5.1. O valor acordado, a título de Contribuição Institucional, a ser paga mensalmente por jovem aprendiz participante do programa junto ao Coren/SC e o CIEE é de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais).
- 5.2. Considerando a possibilidade do programa alcançar o limite máximo previsto em lei, de 06 (seis) jovens aprendizes, com contratos de até 36 (trinta e seis) meses, o valor total estimado do contrato é de R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais).
- 5.3. O Coren/SC mensalmente, pagará ao CIEE, até o dia 20 do mês seguinte, Contribuição Institucional correspondente a cada Aprendiz, contratado sob as cláusulas deste contrato, para seu custeio operacional.
- 5.4. O pagamento deverá ser feito no mês subsequente à cada contratação, por meio de boleto de cobrança identificado, atestado pela Área de Gestão de Pessoas.
- 5.5. A ausência do aprendiz ao trabalho, por motivo de doença ou outros, não isenta o CIEE/SC dos procedimentos de acompanhamentos e apoio em sua moradia, o que justifica a manutenção da contribuição institucional mensal acima.

Cláusula 6ª DA VIGÊNCIA

- 6.1. O prazo de vigência do contrato, para emissão de Ordem de Execução que autorize o recrutamento dos jovens aprendizes será de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura.



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 6.2. A vigência dos contratos de trabalho e do curso de aprendizagem terá duração de no máximo 03 (três) anos, após o registro da CTPS do jovem aprendiz. Podendo o fim do contrato de trabalho ser posterior a vigência do contrato de prestação de serviço com a Contratante, no entanto mantêm as obrigações contratuais até o término do programa.
- 6.3. O valor da contribuição unitária/mensal será atualizado sempre no mês de outubro de cada ano pela variação do INPC verificada nos últimos 12 (doze) meses, independentemente da data de assinatura do contrato, com arredondamento para o valor absoluto mais próximo, excluindo-se os centavos.
- 6.4. A alteração dos valores contratuais ocorrerá por apostilamento.

Cláusula 7ª DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 O acompanhamento e fiscalização do objeto do contrato serão realizados pela responsável do Setor de Gestão de Pessoas, **Daiane Bittencourt da Rosa**, Contadora, inscrita no CPF sob n.º 004.333.949-27, telefone (48) 3029-5431, e-mail daiane.bittencourt@corensc.gov.br.

Cláusula 8ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1 Os recursos para a execução do objeto são próprios do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, e correrão sob a seguinte rubrica orçamentária:
- 8.1.1 Elemento de Despesa: 33.90.39.002.053 – Intermediação – Jovem Aprendiz

Cláusula 9ª DO FORO

- 9.1 Os recursos para a execução do objeto são próprios do Conselho Regional de Enfermagem
- 9.2 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina – Subseção Judiciária de Florianópolis.



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Florianópolis/SC, 22 de maio de 2023.

MARISTELA
ASSUMPCAO DE
AZEVEDO:52976980
063

Assinado de forma digital por
MARISTELA ASSUMPCAO DE
AZEVEDO:52976980063
Dados: 2023.06.02 14:24:24
-03'00'

CONTRATANTE:

Maristela Assumpção de Azevedo
Presidente do Coren/SC

Daniela
Macaneiro:01799
001962

Assinado de forma digital por
Daniela
Macaneiro:01799001962
Dados: 2023.06.02 07:59:50
-03'00'

CONTRATANTE:

Daniela Maçaneiro
Tesoureira do Coren/SC

MARCELO
FIRMINO
VAZ:88828697920

Assinado de forma digital
por MARCELO FIRMINO
VAZ:88828697920
Dados: 2023.06.19 13:49:23
-03'00'

CONTRATADO:

Marcelo Firmino Vaz
Representante do CIEE/SC

Testemunhas

1) _____

Nome: _____

CPF: _____



Documento assinado digitalmente
ALESSANDRA LUCILIA OTTO
Data: 19/06/2023 14:42:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CLAUDIRENE
VILVERT ALVES

Assinado de forma
digital por CLAUDIRENE
VILVERT ALVES
Dados: 2023.05.23
13:54:08 -03'00'

Visto Dejur: